

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2014 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間

Regulamento Administrativo n.º 7/2014

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

一、本行政法規旨在將經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規及第10/2013號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的措施的實施期間延長至二零一四年十二月三十一日。

二、工作收入補貼於二零一四年間的發放，由經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規、第10/2013號行政法規及本行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》規範。

第二條 修改第6/2008號行政法規

經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規及第10/2013號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》第三條、第四條、第五條、第六條及第八條修改如下：

“第三條 發放期數

一、.....

二、為適用上款的規定，二零一四年的每三個月為一季，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

第四條 申請條件

一、.....

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2014, o prazo da aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012 e n.º 10/2013.

2. Durante o ano de 2014 a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012 e n.º 10/2013 e pelo presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012 e n.º 10/2013, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Número de prestações a atribuir

1.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses do ano civil de 2014 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.

Artigo 4.º

Requisitos

1.

- (一)
- (二)
- (三)
- (四) 在申領補貼的季度內收取的總工作收入少於澳門幣一萬五千元的僱員。

二、上款(一)項所指的身份及(三)項所指的登錄須於二零一三年十二月三十一日或以前取得及作出。

三、

(一)

(1)

(2)

(二)

四、

(一)

(二)

第五條 申請手續

一、

二、

三、(廢止)

四、二零一四年四月、七月、十月以及二零一五年一月的月底前，應遞交有關前一季度的工作期間的補貼申請表。

五、

第六條 補貼金額

一、補貼金額為僱員每月少於澳門幣五千元的工作收入與澳門幣五千元之間的差額，但按季度發放的補貼總金額與僱員該季度的總工作收入合計不得超過澳門幣一萬五千元。

二、

第八條 對僱主實體的特別規定

一、僱主實體不得因其僱員獲補貼而調低該僱員的工作收入。

1)

2)

3)

4) Aufram um rendimento total do trabalho inferior a 15 000 patacas no trimestre em que solicitam a atribuição do subsídio.

2. A aquisição do estatuto e a inscrição referidas, respectivamente, nas alíneas 1) e 3) do número anterior devem estar preenchidas até 31 de Dezembro de 2013.

3.

1)

(1)

(2)

2)

4.

1)

2)

Artigo 5.º Formalidades

1.

2.

3. (revogado)

4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Abril, Julho e Outubro de 2014, e do mês de Janeiro de 2015, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.

5.

Artigo 6.º Montante do subsídio

1. O montante do subsídio resulta da diferença entre o rendimento mensalmente auferido pelo trabalhador inferior a 5 000 patacas e o montante de 5 000 patacas, não podendo o total do montante do subsídio a atribuir e o total do rendimento trimestral do trabalho ser superior a 15 000 patacas.

2.

Artigo 8.º Disposição especial para a entidade patronal

1. A entidade patronal não pode reduzir os rendimentos do trabalho auferidos pelo trabalhador a quem seja concedido o subsídio.

二、如財政局要求，僱主實體必須向其提供第五條第一款所指申請表內所載資料的一切證明。”

第三條 更新表格

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長，應更新經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規及第10/2013號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的申請補貼專用表格。

第四條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一四年一月一日。

二零一四年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 14/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三十七條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

一、將行政長官在“文化遺產委員會”秘書處事務範圍內的執行權限授予社會文化司司長張裕。

二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面，不論有關金額為何，所授予的執行權限包括下列權限：

（一）核准承投規則，競投方案及其他重要的程序文書；

（二）委任開啟標書及評審標書的委員會成員；

2. A entidade patronal obriga-se a facultar à DSF todos os comprovativos dos elementos constantes do impresso referido no n.º 1 do artigo 5.º, sempre que esta os solicite.»

Artigo 3.º

Actualização do impresso

Em articulação com a prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011, n.º 9/2012 e n.º 10/2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2014.

Aprovado em 17 de Março de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 14/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Organização do Governo) e do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de competências

1. São delegadas no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos ao secretariado do Conselho do Património Cultural.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:

1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;

2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;